



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 10.119 - SP
(2011/0066719-5) (f)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
EMBARGANTE : RECOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)
GUSTAVO PERSCH HOLZBACH
EMBARGADO : A O CAMPOS ACADEMIA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARCELO VALLEJO MARSAIOLI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – PROCESSO CIVIL – RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - RECURSO CONSIDERADO INEXISTENTE – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de abril de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 10.119 - SP
(2011/0066719-5) (f)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
EMBARGANTE : RECOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)
GUSTAVO PERSCH HOLZBACH
EMBARGADO : A O CAMPOS ACADEMIA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARCELO VALLEJO MARSAIOLI

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração opostos por RECOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA em face do acórdão de fls. 297/299, desta Relatoria, assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA ELENCADE NO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO."

Sustenta o embargante, em síntese, que a Lei nº 12.322/2010 alterou o Código de Processo Civil e determina que o antigo agravo em despacho denegatório de recurso especial tenha seu trâmite nos mesmos autos do recurso especial, tornando-se assim desnecessária a formação do instrumento por meio da juntada de cópia integral do referido recurso (fls. 288/294, e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 10.119 - SP
(2011/0066719-5) (f)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL – PROCESSO CIVIL – RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - RECURSO CONSIDERADO INEXISTENTE – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

O inconformismo não merece prosperar.

Com efeito.

Da análise dos autos, observa-se que o signatário da petição deste agravo regimental, Dr. Gustavo Persch Holzbach, não possui poderes para representar o recorrente, ora agravante.

In casu, ressalta-se que a peça de substabelecimento de fl. 295 assinada pelo Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas não se revela suficiente para comprovar a representação processual, pois desacompanhada da respectiva procuração, ou seja, trata-se de cadeia de substabelecimento incompleta.

Outrossim, deve ser ressaltado que posterior juntada do instrumento de substabelecimento não supre a sua exigência, uma vez que no momento da interposição do recurso na Instância especial é que o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor deve ser apresentado, sendo, nesses termos, inviável a concessão de prazo suplementar para regularização da representação processual.

Nesse sentido, assim já se decidiu:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. ORIENTAÇÃO SUMULADA. VERBETE N. 115/STJ. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. Conforme jurisprudência desta Corte, cristalizada no verbete n. 115, 'na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos'. Embargos de declaração não conhecidos." (EDcl no AgRg no Ag n. 624.170/MT, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, v.u., j. 4/5/2006, DJ 26/6/2006).

Não se conhece, portanto, dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0066719-5

EDcl no AgRg no
AREsp 10119 / SP

Números Origem: 5620120020007270 99009295115750000

EM MESA

JULGADO: 12/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RECOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : GUSTAVO PERSCH HOLZBACH
ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : A O CAMPOS ACADEMIA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARCELO VALLEJO MARSAIOLI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : RECOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : GUSTAVO PERSCH HOLZBACH
ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO : A O CAMPOS ACADEMIA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : MARCELO VALLEJO MARSAIOLI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.